



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFBA -
Campus Universitário Vale do Canela
40210-340, Salvador – Bahia – Brasil
Fone: (71) 3283-6608/ Fax: (71) 3283-6606
E-mail: ppgefhc@ufba.br

Resolução do COLEGIADO do PPGEFHC n°. 05, de 22 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a mudança de orientador(a) e eventual mudança associada de coorientador(a) de discentes de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a mudança de orientador(a) de discentes de Mestrado e Doutorado, RESOLVE:

Art. 1º. A mudança de orientador(a) de discente, no desenvolvimento de sua dissertação ou tese, requer a aprovação do Colegiado do PPGEFHC.

Art. 2º. A solicitação de mudança de orientador(a) deve ser encaminhada ao Colegiado, pelo(a) atual orientador(a) ou pelo(a) discente, por meio de formulário próprio.

§1º Na solicitação devem constar a justificativa para a referida mudança e a anuência de todos(as) os(as) envolvidos(as).

§2º Caso a mudança de orientação implique em alteração do projeto de dissertação ou tese, essa alteração deve ser indicada, seguida da informação sobre eventual mudança da linha de pesquisa do Programa à qual o(a) discente ficará vinculado, em consideração à(s) linha(s) à(s) qual(is) o(a) novo(a) orientador(a) está vinculado(a).

§3º Caso, na mudança de orientação, o(a) discente pretenda manter o projeto de dissertação ou tese até então em desenvolvimento e este se vincule a um projeto coordenado pelo(a) atual orientador(a), exigindo acesso a espaços físicos, equipamentos e/ou bancos de dados de pesquisa sob sua guarda, a manutenção do projeto deve contar com a concordância do(a) atual orientador(a) ao referido acesso.

§4º Caso o(a) discente seja acompanhado(a) por um(a) coorientador(a), deve ser informado se a coorientação será mantida com a mudança de orientação pretendida.

Art. 3º. Para deliberação sobre o pedido de mudança de orientação, o Colegiado considerará o número de orientandos(as) do(a) orientador(a) atual e do(a) orientador(a) pretendido(a), visando assegurar o necessário equilíbrio no número de orientandos(as) dos(as) docentes credenciados(as) no PPGEFHC,

atendendo aos números mínimo e máximo de orientandos(as) recomendados pela Área de Ensino da CAPES.

Art. 4º. O Colegiado adotará os seguintes critérios na deliberação do pedido de mudança de orientador(a) referentes ao perfil do(a) discente e encaminhamento do trabalho:

- I. No caso de discente de Mestrado, a mudança de orientação pode ser realizada até o 12º mês de curso, podendo esse prazo ser estendido em situações que impliquem na alteração do prazo máximo de conclusão do curso pelo(a) discente.
- II. No caso de discente de Doutorado, a mudança de orientação pode ser realizada até o 30º mês do curso, podendo esse prazo ser estendido em situações que impliquem na alteração do prazo máximo de conclusão do curso pelo(a) discente.
- III. Caso o(a) discente de Mestrado ou Doutorado já tenha sido submetido ao exame de Qualificação, com aprovação, a mudança de orientação não poderá implicar em mudança substancial do projeto de dissertação ou tese, respectivamente.

Art. 5º. Após o formulário encaminhado pelo(a) orientador(a), o Colegiado do PPGEFHC emitirá juízo autorizando ou não a mudança de orientador(a).

Art. 6º. A formalização da mudança de orientador(a) será por meio do registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e na Plataforma Sucupira.

Parágrafo Único. Caso o(a) discente seja bolsista, a mudança de orientador(a) e a eventual mudança do projeto será(ão) comunicada(s) às agências de fomento, nos casos em que esse comunicado é requerido.

Art. 7º. Não será permitida mudança de orientação caso o novo(a) orientador(a) ou eventual novo(a) coorientador(a) tenha relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade (criado pelo casamento ou por outras relações sociais) até o terceiro grau com o(a) discente.

Art. 8º. Ao(À) orientador(a) e ao(à) discente, é facultado abdicar unilateralmente da orientação, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser apreciada pelo Colegiado do PPGEFHC.

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGEFHC.

Art. 10. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino,
Filosofia e História das Ciências em 22 de novembro de 2021.